



**LEI MUNICIPAL Nº 2154/2022**

Adequa a legislação municipal às disposições constantes na Emenda Constitucional Federal nº 120/2.022 e da Lei Federal nº 11.350/2.006, no tocante aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** Esta lei conforma a legislação municipal e, em especial, a Lei Municipal nº 2.007/2.019, às disposições constantes nos §§ 7º a 11 do art. 198 da Constituição Federal, conforme a assinatura conferida pela Emenda Constitucional Federal nº 120/2.022.

**Art. 2º** As atividades, atribuições, requisitos para investidura e o processo seletivo para admissão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), são regulamentadas nacionalmente pela Lei Federal nº 11.350/2.006.

**§ 1º** O regime jurídico dos ACS e ACE é celetista por imposição constitucional e legal, consistindo em exceção à regra geral do art. 39, *caput*, da Constituição Federal, e do art. 138, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** A Lei Municipal nº 2.007/2.019 passará a reproduzir em seu corpo as atribuições dos ACS e ACE, conforme o disposto no art. 7º desta lei.

**Art. 3º** A verba para pagamento do vencimento-base dos ACS e dos ACE é de responsabilidade da União, sendo que a cada exercício haverá no orçamento geral do ente federativo nacional, dotação própria e exclusiva a ser repassada ao Município para cobrir tal despesa.



**Art. 4º** O vencimento-base para os ACS e os ACE vinculados ao Município de Echaporã será de 2 (dois) salários mínimos nacionais.

**Art. 5º** Os recursos repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento-base ou de qualquer outra vantagem aos ACS e ACE não serão incluídos no cálculo para fins de aferição do limite de despesa com pessoal.

**Art. 6º** Ficam suprimidos da relação de cargos, empregos públicos e respectivos valores das referências, remunerações, nível de escolaridade e jornada de trabalho constantes nos Anexos IX e XI da Lei Municipal nº 2.007/2.019, os 16 (dezesseis) cargos de Agentes Comunitários de Saúde até então previstos, sem prejuízo da continuidade normativa desses nos termos do art. 7º desta lei.

**Art. 7º** Fica criado o Anexo XII da Lei Municipal nº 2.007/2.019, dispondo sobre a relação de cargos, atribuições, vencimentos, nível de escolaridade e carga horária semanal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos seguintes:

**ANEXO XII**  
**RELAÇÃO DE CARGOS, ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS, NÍVEL DE**  
**ESCOLARIDADE E CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS AGENTES**  
**COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**  
**– REGIME CELETISTA**

Cargo	Valor	Nível de escolaridade	Carga horária semanal	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	2 (dois) salários mínimos	Médio Completo	40h	16
<b>Atribuições</b>				
Conhecer o seu território e os problemas da comunidade, inclusive suas potencialidades de crescimento e de desenvolvimento social e econômico; Ser ativo, ter iniciativa, gostar de aprender coisas novas e de observar as pessoas, as coisas e os ambientes em prol do sucesso de suas atribuições legais; Identificar situações de risco coletivo e individual através da execução de um				



trabalho direto com a comunidade; Investir na orientação familiar promovendo a prevenção da saúde da comunidade; Respeitar, aplicar e se dedicar nos programas destinados a auxiliar a população; Encaminhar a população aos serviços de saúde como forma de auxiliá-la na procura da correta Unidade de Saúde, permitindo e contribuindo para que o quadro do paciente seja otimizado e a patologia seja controlada; Favorecer o acesso aos serviços qualificados; Contribuir para que a comunidade tenha acesso aos Postos e Unidades Básicas de Saúde até chegar ao Pronto Atendimento ou Hospital; Realizar com frequência, periodicidade e planejamento as visitas domiciliares que é uma atividade central do processo de trabalho do Agente Comunitário de Saúde; Realizar com frequência média de uma visita família/mês, sendo que as famílias com maior necessidade devem ser visitadas com maior frequência; Executar atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal; Cumprir e respeitar com fidelidade as disposições legais expressas pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, além do art. 198 da Constituição Federal.

Cargo	Valor	Nível de escolaridade	Carga horária semanal	Vagas
Agente de Combate às Endemias	2 (dois) salários mínimos	Médio Completo	40h	02
<b>Atribuições</b>				
Perceber e compreender que as questões relacionadas ao meio ambiente estão associadas às condições determinantes e condicionantes da saúde e da qualidade de vida das pessoas. Vistoriar as residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeccionar cuidadosamente as caixas d'água, calhas e telhados. Aplicar larvicidas e inseticidas. Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas e promover a saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. Conhecer o seu território e os problemas da comunidade, inclusive suas potencialidades de crescimento e de desenvolvimento social e econômico. Ser ativo, ter iniciativa e gostar de aprender coisas novas e de observar as pessoas, as coisas e os ambientes, em prol do sucesso de suas atribuições legais. Cumprir e respeitar com fidelidade, as disposições legais expressas pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, além do art. 198 da Constituição Federal.				

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à:



I – 1º de julho de 2.019 (data em que entrou em vigor a Lei Municipal 2.007/2.019), no tocante à integralidade do art. 2º, *caput*, e primeira parte do § 1º; e, parcialmente, quanto aos arts. 6º e 7º, para retificar o regime jurídico celetista envolvendo os 16 (dezesesseis) cargos/postos de Agentes Comunitários de Saúde existentes no Município;

II – 5 de maio de 2.022 (data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional Federal nº 120/2.022) no tocante aos demais dispositivos.

Echaporã/SP, 25 de julho de 2022.

LUIS GUSTAVO Assinado de forma digital  
por LUIS GUSTAVO  
EVANGELISTA:28 EVANGELISTA:28533042809  
533042809 Dados: 2022.07.25 13:47:42  
-03'00'

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma  
data supra.

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Auxiliar Administrativo**